



PREF

LEI N.º. 1.338/79

~~1.309/78~~
REVOGADA PELA

LEI N.º. 1.452/82

PAL L
PAULO
DE NOVEI

LEI N.º. 1.338/79

ALTERA A

LEI N.º. 1.309/78

Altera a redação dos artigos
2º e 3º da Lei nº 1309 de 27
de dezembro de 1978.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de
Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
em sessão de 23 de novembro de 1979 e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1309
de 27 de dezembro de 1978, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A base de cálculo da taxa é o custo do ser-
viço prestado pela Administração e o elemento de referência é o
custo por hectare do serviço prestado.

Parágrafo Único - A Taxa de Conservação de Estradas se-
rá recolhida em duas parcelas vencendo a primeira em 30 de abril
e a segunda em 30 de setembro de cada ano, concedendo-se um des-
conto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que pagar de uma só
vez no vencimento da primeira parcela.

Artigo 3º - O valor da Conservação de Estradas Muni-
cipais, será encontrado, aplicando-se os seguintes critérios:-

- I - A repartição fiscal apurará junto ao setor compe-
tente, as despesas havidas com os serviços de con-
servação de estradas relativas ao exercício imedia-
tamente anterior àquele em que se procederá o lan-
çamento e cobrança da taxa;
- II - O valor real encontrado será corrigido monetária-
mente a critério do Executivo, aplicando-se sobre
o mesmo o percentual correspondente ao índice a
nual de reajustamento, fixado pelo Governo da União,
para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacio-
nal;
- III - O valor do custo corrigido ou não será dividido -
pelo número total de hectares que compõe a zona
rural, encontrando-se desta forma o elemento de
referência do custo por hectare;
- IV - O valor da taxa para fins de lançamento e cobran-
ça, será encontrado multiplicando-se o elemento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

LEI Nº 1338, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979.

referência do custo por hectare, pelo número de hectares que possui o imóvel tributado."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE NOVEMBRO DE 1979.

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

DORACY CARLOS MAZIEIRO
Assessor Jurídico

JOSE CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor de Finanças

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 30/11, 1979

PUBLICADO NO JORNAL

A Mococa
N.º 3.811 PAG 12

em 23, 12, 1979

MOCOCA 30, 11, 1979

Osle